

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 052/2024/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “alínea f”, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/22489** e **SIAG 0022489/2024**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de 03 (três) inscrições (compra de Vaga) para participação no curso "Revisão, Reajuste e Repactuação dos Contratos, inclusive das Estatais", a ser realizado na modalidade online, nos dias 14 a 17 de outubro de 2024, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, para atender as demandas da Gerência de Gestão de Contratos da SEMA/MT”, no valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrito no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4698, Andar 03, Bairro: Batel, Curitiba - PR, CEP: 80.240-000.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o SEMA/00083/2024, em sua justificativa da Necessidade da Contratação para a presente contratação, págs. 22-23, a área destaca que:

A contratação é necessária para aprimorar o conhecimento dos servidores lotados na Gerência de Gestão de Contratos.

Destaco que em 02/08/2024 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o DECRETO Nº 966/2024, o qual aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Secretaria do Meio, onde constam no Artigo 54, as atividades de responsabilidade da Gerência de Gestão de Contratos, especificamente no inciso III está previsto:

III - instruir processos de reajuste contratuais;

Assim, os servidores lotados nesta Gerência devem ter conhecimento especializado sobre o assunto de modo a formalizar termos com segurança legal. São muitas as situações concretas e as dúvidas que envolvem a recomposição dos valores contratados, gerando polêmicas, embates, receio por parte dos responsáveis, assim como apontamentos e condenações pelos tribunais de contas, portanto é imprescindível que os servidores sejam capacitados para formalização de revisão, reajuste e repactuação dos contratos.

Além disso, a capacitação é importante para aprimorar as competências dos servidores da Gerência de Gestão de Contratos tanto na execução das atividades no processo de reequilíbrio financeiro, como também na ampliação de suas habilidades a fim de assegurar o exercício de suas funções com segurança e autonomia, principalmente no que diz respeito à condução e instrução de modo seguro os pedidos de revisão e de repactuação, assim como os reajustes dos contratos administrativos de compras, obras, serviços e Sistema de Registro de Preços, de acordo com os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021.

O conhecimento adquirido na capacitação possibilitará aos servidores identificar vícios e irregularidades comuns cometidos pela Administração na instrução desses procedimentos e as melhores práticas para evitá-los, assim como eventuais apontamentos e responsabilizações.

### **4 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:



- Capa do processo no SIAG;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Proposta Comercial e folder da empresa, págs. 4-20;
- Termo de Referência, págs. 21-36;
- Resolução CEHIDRO nº 171, págs. 37-39;
- Resolução CEHIDRO nº 178, págs. 40-41;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 42-43;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição dos Servidores, pág. 44;
- Despacho solicitando Parecer Técnico Setorial, pág. 45;
- Parecer Técnico, pág. 46;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão de PED, pág. 47;
- PED Reserva, págs. 48-49;
- Planilha Aquisição, pág. 50;
- Despacho solicitando a comprovação da vantajosidade, pág. 51;
- Pesquisa de preço (vantajosidade), págs. 52-55;
- Planilha de Preços Obtidos, pág. 56;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 052/2024, págs. 57-58;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, pág. 59;
- Modelo de Pesquisa de Preço, págs. 60;
- Mapa Comparativo, págs. 61-62;
- Solicitação de compra, págs. 63-64;
- Atas de Assembleia, Estatuto Social e Termo de Posse dos Membros da Diretoria, págs. 65-101;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, pág. 102;
- Documentos representantes da empresa e procuração, pág. 103-106;
- Inidôneas, junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, Págs. 107-121;
- OJN 09 CPPGE 2023 - Pequeno valor inexigibilidade, pág. 122;
- Mapa de Apuração, pág. 123;
- Autorização de compras, pág. 124.
- Declaração do Fornecedor, pág. 125;

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "f" da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

4º nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Para confirmação do preço praticado, podemos verificar no portal eletrônico da empresa que o preço ofertado à SEMA/MT é o mesmo oferecido a qualquer participante, pois a única forma de adquirir é pelo portal. Os valores e inscrições podem ser verificados no endereço eletrônico: [https://zenite.com.br/zenite\\_online/revisao-reajuste-repactuacao-inclusive-estatais/#modal-inscricao](https://zenite.com.br/zenite_online/revisao-reajuste-repactuacao-inclusive-estatais/#modal-inscricao).

Diante disso, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, verificando-se o folder de divulgação do curso, págs. 08-17, que está disponível para conhecimento de todos os interessados. Ademais não foi localizado curso similar ministrado por outras empresas para se comparar o preço. Sendo assim, entende-se que o valor está condizente com o praticado no mercado, pois é o preço que está divulgado pela empresa e que qualquer interessado pagará.

Além disso, em seu sítio consta que a Empresa Zênite foi criada a mais de 35 anos “com o reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiabilidade das informações e soluções produzidas pela Zênite legítima a sua notória especialização. Produzidas por uma equipe de profissionais especialistas, as Soluções Zênite se apresentam por meio de seminários online e presenciais, cursos in company, ferramentas eletrônicas, orientações técnicas jurídicas e livros, que oferecem suporte imprescindível de informação e conhecimento em matérias de licitações e contratos”.

Para além do enquadramento, singularidade e notória especialização, há que se cumprir o que dita o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, e trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**DFD-págs. 1-3.**  
**TR, págs. 21-36.**

II - autorização para abertura do procedimento;

**Págs. 35-36.**



III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

**Consta na Capa do Processo SIAG.**

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**Pág. 46.**

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

**Págs. 52-55.**

**A comprovação do preço (vantajosidade) foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022.**

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Págs. 29-30.**

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

**Pág. 47.**

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

**Não se aplica.**

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

**Será inserido após a Justificativa.**

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

**OJN/009/CPPGE/2023, pág. 122.**

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**Não se aplica**

## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima, conforme págs. 52-59.

## 7 – Conclusão



Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2024/22489**.

*Daniela Aparecida da Silva*  
*Residente Técnica*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA-MT*

*Vanessa Suelma V. Correa*  
*Analista Desen. Econ. Social*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA-MT*



**ANEXO I – CHECK LIST DE CONFORMIDADE**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR**

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Órgão/Interessado:</b>	GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GECON- SEMA/MT
<b>Processo:</b>	SEMA-PRO-2024/22489 e SIAG 0022489/2024
<b>Objeto:</b>	Aquisição de 03 (três) inscrições (compra de Vaga) para participação no curso "Revisão, Reajuste e Repactuação dos Contratos, inclusive das Estatais", a ser realizado na modalidade online, nos dias 14 a 17 de outubro de 2024, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, para atender as demandas da Gerência de Gestão de Contratos da SEMA/MT.
<b>Valor orçado:</b>	<b>R\$ 8.100,00</b> (oito mil e cem reais)

Item	Conformidade (fundamento legal)	Sim	Págs.
1	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração	Sim	01 e demais
2	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)	DFD TR	01-03 21-36
2.1	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memória de cálculos, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da contratação? (art. 18, § 1º, inc. IV, Lei nº 14.133/2021)	Sim Campo 1.5 do TR	21-22
3	Pedido de Empenho – PED (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021; 66, VI, Decreto Estadual nº 1.525/2022; art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964)	Sim	48-49
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 72, IV e art. 6º, XXIII, j, ambos da Lei n. 14.133/2021; 66, VI, Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Sim Campo 18. do TR	29-30
4	Autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021; art. 148, IV, Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Sim	35-36
5	A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, observada a regra do art. 182.	Sim,	47
5.1	Em se tratando de locação de imóvel, o valor anual da locação é inferior ao constante no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.	Não se Aplica	-----
6	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 66, III, Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Sim	Capa do Processo SIAG
7	Parecer técnico ou justificativa acerca de sua desnecessidade no caso concreto (art. 72, III, Lei nº 14.133/2021; art. 66, IV, Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Sim	46
8	Demonstrar a inviabilidade de competição capaz de caracterizar a inexigibilidade de licitação e o enquadramento em alguma das hipóteses descritas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.	Sim, págs. da Justificativa	126-130
9	Trata-se de inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (art. 74, I, da Lei nº 14.133/21)	Sim, págs. da Justificativa	126-130
9.1	Apresentou-se atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica	Não se aplica	----
9.2	Foram adotadas as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme Súmula TCU nº 255.	Não se aplica	----
10	Trata-se de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, II, da Lei nº 14.133/21)	Não se Aplica	----
10.1	Comprovou-se a condição de “empresário exclusivo”, por meio de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade <b>permanente e contínua</b> de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.	Não se Aplica	----
11	Trata-se de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, III, da Lei 14.133/21)	Sim, págs. Justificativa	126-130
11.1	Comprovou-se o enquadramento do serviço em alguma das alíneas do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21	Sim, págs. Justificativa	126-130
11.2	Demonstrou-se a singularidade do serviço em contratação	Sim, págs. Justificativa	126-130
11.3	Demonstrou-se a “notória especialização” do profissional ou da empresa, no campo de sua especialidade, por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas	Sim, págs. Justificativa	126-13~



